



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 2.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Votos de Profundo Pesar N.º 54/2025.....	1419
Votos de Profundo Pesar N.º 55/2025.....	1419
Votos de Profundo Pesar N.º 56/2025.....	1419
Votos de Profundo Pesar N.º 57/2025.....	1420
Votos de Profundo Pesar N.º 58/2025.....	1420
Votos de Profundo Pesar N.º 59 /2025.....	1420

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Despacho N.º 44 / M-MAE / XI / 2025

Nomeação do Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais da Autoridade Municipal de Aileu.....1421

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E INVESTIMENTO ESTRATÉGICO:

Despacho N.º 369/GMPIE/XI/2025

Retificação Oficiosa Erro de Escrita, do despacho n.º 208/GMPIE/VI/2025, de 23 de junho.....1421

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:

Despacho N.º 94/MPRM/XI/2025

1422

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, DESPORTO, ARTE E CULTURA:

Despacho N.º 10/MJDAC/IX/2025

Criar a Comissão Integrada de Alto Nível para a Preparação dos Atletas Nacionais para a participação nos 33.º Jogos do Sudeste Asiático - SEA GAMES 2025 na Tailândia e nomear os seus membros.....1422

Despacho Ministerial N.º 11/MJDAC/X/2025

Delegação de competência na Diretora Geral dos Serviços Corporativos do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura (MJDAC).....1224

Despacho N.º 12/MJDAC/XI/2025

Nomeação da equipa de Júri para os processos do aprovisionamento dos projetos, da construção de novo campo de futebol de Bintang, em Bintang Bidau, Município de Dili, e a da construção da nova instalação pública para o campo de futebol de Campo Alor, Município de Dili.....1225

MINISTÉRIO JUSTIÇA :

Despacho N.º 324/GMJ-D/10/2025 de 17 de outubro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Gorethi Effendy.....1426

Despacho N.º 325/GMJ-D/10/2025 de 17 de outubro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Agustina Abuk.....1426

Despacho N.º 326/GMJ-D/10/2025 de 17 de outubro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Bernadetha Soi.....1227

Despacho N.º 327/GMJ-D/10/2025 de 17 de outubro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Yuliana Soi Bere.....1428

Despacho N.º 328/GMJ-D/10/2025 de 17 de outubro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Rahayu Sulistiani.....1429

Despacho N.º 329/GMJ-D/10/2025 de 17 de outubro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Emilia Maria Christofora Elu.....1429

Despacho N.º 330/GMJ-D/10/2025 de 17 de outubro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Maximus Metan.....1430

Despacho N.º 331/GMJ-D/10/2025 de 17 de outubro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Yasinta Dhiu.....1431

Despacho N.º 332/GMJ-D/10/2025 de 17 de outubro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Karolina Surya Embun.....1432

Despacho N.º 333/GMJ-D/10/2025 de 17 de outubro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Magdalena Naga.....1432

Despacho N.º 343/GMJ-D/11/2025

Nomear três técnicos especializados efetivos e um suplente para integrarem a Comissão de Terras e Propriedades.....1433

Estratu Ba Públikasaun1434

Estratu Ba Públikasaun1434

Extrato.....1435

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Despacho Ministerial N.º 37 GM-ME/XI/2025 de 6 de novembro

Aprovação da Estratégia de Reforço da Capacidade do Sistema Educativo para a Proteção das Crianças e Jovens e a Prevenção e Combate à Violência Baseada no Género.....1435

AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA PARA O COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS:

Despacho N.º :72/NOV/AND, I.P./novembro/2025 de 5 de novembro de 2025

Decisão de Adjudicação Procedimento de Aprovisionamento por Concurso Público

“Contratação de Consultor Individual Nacional - Climate Sector Action and Communication Plan (CSACP) - Projeto FP171” Referência: 03/AND, I.P./MTA/Set/2025.....1442

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OE-CUSSE AMBENO:

Despacho N.º 06/PA/RAEOA-TL/X/2025

Autorização do procedimento de aprovisionamento por ajuste direto do projeto de desenvolvimento, melhoramento/reabilitação e manutenção de estradas e pontes em oé-cusse à pt. Waskita karya (persero) tbk: Pacote a – estrada da ponte noefefan para oenuno.....1443

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 54/2025

Publique-se.

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 3 de Novembro de 2025, do Saudoso, Alexandre Aleixo Barreto, sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

O Presidente da República

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do Saudoso, Alexandre Aleixo Barreto, representa.

José Ramos-Horta

Expressamos igualmente um voto de agradecimento ao Saudoso, Alexandre Aleixo Barreto, o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 6 de Novembro de 2025

Publique-se.

O Presidente da República

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 56/2025

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 5 de Novembro de 2025

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 4 de Novembro de 2025, da Saudosa, Filomena dos Anjos, sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte da Saudosa, Filomena dos Anjos, representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento ao Saudosa, Filomena dos Anjos, o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 55/2025

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 5 de Maio de 2008, do Saudoso, Antonio Babo Salsinha” Buca Dani” sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Publique-se.

O Presidente da República

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do Saudoso, Antonio Babo Salsinha” Buca Dani”, representa.

José Ramos-Horta

Expressamos igualmente um voto de agradecimento ao Saudoso, Antonio Babo Salsinha” Buca Dani”, o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 6 de Novembro de 2025

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 57/2025

Publique-se.

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 4 de Novembro de 2008, do Saudoso, Ricardo da Costa Amaral” Wai Leti”, sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

O Presidente da República

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do Saudoso, Ricardo da Costa Amaral” Wai Leti”, representa.

José Ramos-Horta

Expressamos igualmente um voto de agradecimento ao Saudoso, Ricardo da Costa Amaral” Wai Leti”, o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 6 de Novembro de 2025

Publique-se.

O Presidente da República

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 59/2025

José Ramos-Horta

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 5 de Novembro de 2025, da Saudosa, Joana de Jesus” Bifoni”, sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 6 de Novembro de 2025

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte da Saudosa, Joana de Jesus” Bifoni”, representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento ao Saudosa, Joana de Jesus” Bifoni”, o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 58/2025

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 5 de Novembro de 2025, da Saudosa, Maria da Costa” Buca”, sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Publique-se.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte da Saudosa, Maria da Costa” Buca”, representa.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Expressamos igualmente um voto de agradecimento ao Saudosa, Maria da Costa” Buca”, o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 6 de Novembro de 2025

DESPACHO Nº 44/M-MAE/XI/2025

Nomeação do Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais da Autoridade Municipal de Aileu

Considerando que a Autoridade Municipal de Aileu é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, autonomia financeira alargada e património próprio, sujeita à superintendência e tutela do Ministro da Administração Estatal, e regulada pelo Estatuto das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação aprovada pelo Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de novembro;

Considerando que os serviços municipais das Autoridades Municipais são liderados pelos Diretores dos Serviços Municipais;

Considerando que os diretores dos serviços municipais são responsáveis pela direção dos serviços municipais e dos departamentos nos mesmos integrados, estando hierarquicamente subordinados ao respetivo Presidente da Autoridade Municipal, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 7 do artigo 25.º, n.º 1 do art. 71.º e n.º 1 do art. 74.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação aprovada pelo Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de novembro;

Considerando que o n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação aprovada pelo Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, estabelece que os diretores de serviços municipais são nomeados pelo Ministro da Administração Estatal, em regime de comissão de serviço com a duração de três anos;

Considerando que o Senhor Sebastião Mau Terça, nomeado para exercer o cargo de Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais, através de carta de *Deklarasaun de rezignasaun*, datada de 1 de agosto de 2025, solicitou a resignação como Diretor Municipal deste Serviço;

Considerando que o Senhor Jacinto do Rêgo, agente da Administração Pública, possui o perfil pessoal e profissional adequados ao tipo e à exigência do cargo e das funções a desempenhar;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação aprovada pelo Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de novembro:

1. Decido nomear o Senhor JACINTO DO RÊGO para exercer em regime de comissão de serviço, com a duração de três anos, o cargo e as funções de Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais, da Autoridade Municipal de Aileu;
2. Determino que se dê conhecimento do presente despacho à Comissão da Função Pública, para cumprimento das formalidades legais e regulamentares devidas;

3. Determino que se proceda à publicação do presente despacho na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 5 de novembro de 2025.

Tomás do Rosário Cabral

Ministro da Administração Estatal

DESPACHO N.º 369/GMPIE/XI/2025

Retificação Oficiosa Erro de Escrita, do despacho n.º 208/GMPIE/VI/2025, de 23 de junho

Considerando que no despacho n.º 208/GMPIE/VI/2025, de 23 de junho, do Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico, constata-se erro de escrita da palavra designada na nomeação provisória que consiste no seguinte:

“Nomear o Senhor Januário Maia Guterres, Transitória e interinamente, para o cargo de Diretor Executivo da Agência de desenvolvimento Nacional, I.P (ADN)”, deve entender-se como “Nomear o Senhor Januário Maia Guterres para, em substituição, exercer o cargo de Diretor Executivo da Agência de desenvolvimento Nacional, I.P (ADN)”.

Considerando que os erros de cálculo ou de escrita verificados no contexto da declaração devem ser retificados por um simples despacho sem qualquer outras consequências, ao abrigo do disposto no artigo 240.º do Código Civil.

Assim, O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, determina o seguinte:

1. Retificar o erro de escrita verificado no despacho n.º 208/GMPIE/VI/2025, de 23 de junho, nos termos seguintes:
 - a) Onde se lê “Nomear o Senhor Januário Maia Guterres, Transitória e interinamente, para o cargo de Diretor Executivo da Agência de desenvolvimento Nacional, I.P (ADN)”, deve ler-se “Nomear o Senhor Januário Maia Guterres para, em substituição, exercer o cargo de Diretor Executivo da Agência de desenvolvimento Nacional, I.P (ADN)”.
2. A presente retificação produz efeitos a partir do dia 20 de junho de 2025.
3. Registe-se, publique-se e notifique-se as entidades relevantes, para os devidos efeitos legais.

Díli, 04 de novembro de 2025.

Gastão Francisco de Sousa

Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico

DESPACHO N.º 98/MPRM/XI/2025

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto Classificação de Minerais Categoria do Projeto Localização da Extração Li Britadeira, L da Materiais de construção BE rmiqui River, Aldeia Ermiqui, Suco Bocololo, Posto Administrativo de Laulara, Município de Aileu

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/25/326, de 27 de outubro, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
 - a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
 - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;

- c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a Autoridade Ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
- d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;
- e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de construção e desmantelamento e anual durante a fase de desenvolvimento;
- f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.

Publique-se

Díli, 4 de novembro de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 10/MJDAC/IX/2025

Criar a Comissão Integrada de Alto Nível para a Preparação dos Atletas Nacionais para a participação nos 33.º Jogos do Sudeste Asiático - SEA GAMES 2025 na Tailândia e nomear os seus membros.

Considerado a alínea b) do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 69/2023 de 14 de setembro, que aprovou a orgânica da Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura (MJDAC), sobre as atribuições do MJDAC, para promover atividades destinadas à prática do desporto e da educação física em geral, bem como a prática desportiva de alta competição como fator de desenvolvimento desportivo e de representação do país em competições internacionais.

Considerando o programa do IX Governo Constitucional, tem o compromisso de assegurar a participação nos jogos desportivos internacionais, e de incentivar e desenvolver talentos, por forma a promover o Desporto de alta competição.

Considerando o artigo 52.º da Lei de Bases do Desporto n.º 1/2010 de 21 de abril, que define a integração dos agentes

participantes em seleções ou outras representações nacionais é classificada como missão de interesse público e, como tal, objeto de apoio e de garantia especial por parte do Estado.

Considerando a aprovação da proposta da Confederação do Desporto de Timor-Leste (CDTL), para a preparação dos atletas nacionais para a participação nos 33.º Jogos multidesportivos do Sudeste Asiático de 2025, ou SEA Games 2025, a realizar em Tailândia na área metropolitana de Bangkok, Chonburi e Songkhla, de 9 a 20 de dezembro de 2025.

Considerando o contrato-programa (Akordu servisu hamutuk-ASH) assinado entre o MJDAC e a CDTL com o n.º 16/DNDF-GDGD/MJDAK/IX/2025 de 24 de setembro de 2025, sobre a preparação dos atletas para o SEA Games 2025 em Tailândia, com o valor de 245.000,00 dólares americanos.

Tendo em conta as reuniões realizadas em conjuntos com as entidades desportivas nacionais, é necessário iniciar os trabalhos de preparação dos atletas nacionais, e asseguraram o sucesso da participação nos SEA Games 2025, sendo proposto a criação de uma Comissão onde integrem as organizações desportivas da Confederação do Desporto de Timor-Leste (CDTL), o Comité Olímpico Nacional de Timor-Leste (CONTL) e o Departamento Governamental da área do Desporto.

Assim,

O Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, ao abrigo do disposto dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 69/2023 de 14 de setembro, que aprovou a orgânica da Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura (MJDAC), decido:

1. Aprovar a criação da Comissão Nacional Integrada de Alto Nível (CNIA), para a Preparação dos Atletas Nacionais para a participação nos 33.º Jogos do Sudeste Asiático - SEA GAMES 2025 na Tailândia.
2. Nomear em concordâncias com as entidades desportivas os seguintes membros da Comissão
 - a) Sr. Macário F. Sanches, Presidente da CDTL, como Presidente;
 - b) Sr. João R. M. Rodrigues, Diretor Geral do Desporto do MJDAC, como Vice-Presidente;
 - c) Sr. Vicente de Carvalho, Vice-Presidente do CONTL, como Membro;
 - d) Sr. Egas Barros Guterres Godinho, Chefe de Gabinete do MJDAC, como Membro;
 - e) Sr. Óscar Dias Quintas, Diretor Nacional do Desporto Federado, como Membro;
 - f) Dr. Corneluis Coli, Medico Especialista, como Membro;
 - g) Dra. Ludivina C.E. da C. S. Cruz, Medica Especialista, como Membro.

3. Incumbir as seguintes responsabilidades à Comissão Nacional Integrada de Alto Nível:

- a) Assumir a máxima responsabilidade pelas atividades da preparação dos atletas e pela participação do contingente de Timor-Leste nos 33.º SEA Games 2025;
- b) Assumir a responsabilidade por todos os orçamentos utilizados para financiar as atividades de preparação dos atletas e a participação do contingente de Timor-Leste nos 33.º SEA Games 2025, tanto do Ministério da Juventude, Desportos, Artes e Cultura (MJDAC) como e outras entidades e dos patrocinadores;
- c) Assumir a responsabilidade pelos atletas da seleção nacional do contingente de Timor-Leste que irão competir nos 33.º SEA Games 2025;
- d) Certificar as propostas financeiras e das atividades de preparação dos atletas nacionais para os 33.º SEA Games 2025, emitidas pela Comissão Técnica e Organizadora;
- e) Estabelecer a ligação e executar os serviços de coordenação estratégica necessários com as partes relevantes que possam auxiliar e apoiar as atividades de preparação dos atletas nacionais e a participação nos 33.º SEA Games 2025;
- f) Assegurar a publicação para o público das atividades de preparação dos atletas no Centro de Treino (CT) e das competições nos 33.º SEA Games 2025;
- g) Organizar e presidir as reuniões sobre as atividades de preparação dos atletas para os 33.º SEA Games 2025 durante o Centro de Treino (CT);
- h) Assegurar e garantir a qualidade da alimentação dos atletas e treinadores consumida durante o a preparação no Centro de Treinos (CT);
- i) Assegurar e garantir o processo de aquisição de equipamento desportivo para utilização no Centro de Formação (CT) e para as competições, consumos, alojamentos e passagens aéreas para o Contingente de Timor-Leste;
- j) Assegurar as atividades organizadas pelo Comité Técnico relativas às atividades do programa de treino diário, avaliação do progresso dos atletas e preparação dos equipamentos desportivos para apoio ao treino diário durante o Centro de Treino (CT);
- k) Atualizar semanalmente o trabalho da Comissão Nacional Integrada de Alto Nível e do Comité Técnico, incluindo todo o progresso dos atletas durante o Centro de Treino (CT) para Sua Excelência o Ministro da Juventude, Desporto, Artes e Cultura (MJDAC);
- l) Organizar e presidir à avaliação da atividade de preparação dos atletas e da participação do contingente

de Timor-Leste nos 33.º SEA Games 2025, após o término da atividade;

- m) Certificação do relatório final das atividades e financeiro sobre a preparação dos atletas, antes de o submeter ao Ministro da Juventude, Desporto, Artes e Cultura (MJDAC) e aos Patrocinadores;
 - n) Nomear o Comité Técnico e Organizador para preparação dos atletas nacionais.
4. Incumbir as seguintes responsabilidades ao Comité Técnico e Organizador para a preparação dos atletas nacionais:
- a) Responsabilidade pelos serviços técnicos prestados desde a preparação do lançamento até à mobilização do contingente de Timor-Leste para os Jogos do Sudeste Asiático da Tailândia;
 - b) Estabelecer a composição do Comité Técnico e Organizador, incluindo as suas secções, para a execução dos serviços técnicos durante o Centro de Treino (CT);
 - c) Elaborar detalhadamente as tarefas e responsabilidades para a estrutura do comité organizador e apresentá-las à Comissão Nacional Integrada de Alto Nível (CNIA) para aprovação;
 - d) Preparar, finalizar e apresentar propostas narrativas e financeiras, sobre as atividades de preparação dos atletas para a obtenção da certificação antes de as submeter ao MJDAC;
 - e) Executar todos os orçamentos apoiados pelo MJDAC e patrocinadores para as atividades de preparação de atletas, com base nas leis e regulamentos administrativos citados no termo de referência (TdR);
 - f) Elaborar, finalizar e apresentar um relatório de atividades narrativo e financeiro, sobre a preparação dos atletas durante o Centro de Treino (CT) antes de o submeter ao MJDAC.
5. O presente despacho produz efeitos desde a partir data da sua assinatura, e cessa após a apresentação do relatório final das atividades ao Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura.

Cumpra-se.

Díli, 25 de setembro de 2025

Nelyo Isaac Sarmento

Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura

DESPACHO MINISTERIAL N.º 11/MJDAC/X/2025

Delegação de competência na Diretora Geral dos Serviços Corporativos do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura (MJDAC)

Pelo Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, o IX Governo Constitucional definiu a sua organização interna, bem como as atribuições que devem ser prosseguidas por cada departamento governamental. De acordo com n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Os Ministros têm competência própria e a competência que, nos termos da lei, lhes seja delegada pelo Conselho de Ministros ou pelo Primeiro-Ministro.

Considerando que o membro do governo podem delegar a competência relativa aos serviços, organismos, entidades e atividades deles dependentes, nos dirigentes da Administração Pública ou a estes equiparados, com faculdade de subdelegação, quando esta seja legalmente permitida e deve ser expressamente referida no instrumento de delegação.

Resulta do número 2.º do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que os Ministros podem delegar as respetivas competências nos dirigentes da Administração Pública ou a estes equiparados, com faculdade de subdelegação.

Assim, ao abrigo do disposto no número 2.º do artigo 39.º conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, determino o seguinte:

1. Delegar na Diretora Geral dos Serviços Corporativos, a Senhora **Isabel Adalziza Fátima Rodrigues Ferreira**, a seguinte competência para o ato único de representar o Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura (MJDAC), na assinatura do Contrato interadministrativo de fornecimento de energia elétrica, em regime pós pago, entre a Eletricidade de Timor-Leste, Empresa Pública (EDTL. E.P.) e o MJDAC.
2. O exercício das funções e das competências administrativas delegadas deve ser executado em cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.
3. A delegada mantém o delegante regularmente informado de todas as atividades e decisões tomadas ao abrigo da presente delegação de competências
4. O delegante reserva o direito de avocar a todo o momento qualquer das competências delegadas.
5. A Diretora Geral dos Serviços Corporativos do MJDAC, não pode subdelegar os poderes ora delegados.
6. O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura

Cumpra-se.

Díli, 22 de outubro de 2025.

Nelyo Isaac Sarmento
Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura

DESPACHO N.º 12/MJDAC/XI/2025

Nomeação da equipa de Júri para os processos do aprovisionamento dos projetos, da construção de novo campo de futebol de Bintang, em Bintang Bidau, Município de Díli, e a da construção da nova instalação pública para o campo de futebol de Kampo Alor, Município de Díli

Considerando os termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 53.º Decreto-lei n.º 22/2022 de 11 de maio, regime jurídico do aprovisionamento, dos contratos públicos e das respetivas infrações, sobre a nomeação e constituição do júri para os processos de aprovisionamento dos projetos, da construção de novo campo de futebol de Bintang, em Bintang Bidau, Município de Díli, e a da construção da nova instalação Pública para o campo de futebol de Kampo Alor, Município de Díli.

Considerando que a prestação de serviço público que inicia os procedimentos de pré-qualificação ou concurso, deve nomear o júri, constituído pelo menos por três membros, dos quais um preside, acrescidos de membros necessários, de modo a assegurar uma eficiente gestão do processo do aprovisionamento.

Tendo em conta a recomendação da Comissão Nacional de Aprovisionamento (CNA), sobre a nomeação de peritos da CNA, como membros do júri, e o pedido de nomeação dos representantes do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura (MJDAC), para formar o júri, que é constituído pela CNA e pelo MJDAC.

Assim, no seguimento dos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril, regime jurídico do aprovisionamento, dos contratos públicos e das respetivas infrações, sobre a nomeação e constituição do júri, determino o seguinte:

1. Nomear os seguintes membros para integrarem o júri do procedimento dos processos de aprovisionamento dos projetos de construção de novo campo de futebol de Bintang, em Bintang Bidau, Município de Díli, e a da construção da nova instalação pública para o campo de futebol de Kampo Alor, Município Díli:

- a) **Sra. Maria José Pinto**, Coordenadora de Aprovisionamento de Bens e Serviços da CNA, como presidente;
 - b) **Sr. Abel de Jesus Andrade**, Diretor Nacional da Direção Nacional do Património, Logística e Infraestruturas (DNPLI) do MJDAC, como membro efetivo;
 - c) **Sr. Floriano Lopes**, oficial júnior de aprovisionamento da CNA, como membro efetivo;
 - d) **Sr. Eng. Carlos da Costa**, funcionário da DNPLI do MJDAC, como membro;
 - e) **Sra. Deliana Monteiro**, oficial júnior de aprovisionamento da CNA, como membro efetivo;
 - f) **Sr. Eng. Octaviano de A. Moniz Mota**, funcionário da DNPLI do MJDAC, como suplente;
 - g) **Sra. Nayara Fernandes**, oficial júnior de aprovisionamento da CNA, como suplente;
2. São competências do júri, para além de outras especificadas na lei ou nas peças do procedimento, as seguintes:
 - a) Proceder à abertura, análise e avaliação das candidaturas no concurso com fase de pré-qualificação;
 - b) Elaborar o relatório de avaliação das candidaturas;
 - c) Proceder à abertura, análise e avaliação das propostas;
 - d) Proceder, se necessário, à realização da negociação;
 - e) Elaborar o relatório de avaliação das propostas.
 3. A Comissão Nacional de Aprovisionamento e a Unidade do Aprovisionamento do MJDAC presta apoio administrativo às reuniões do júri.
 4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

Publique-se.

Díli, 5 de novembro de 2025

Nelyo Isaac Sarmento
Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura

DESPACHO N.º 324/GMJ-D/10/2025

de 17 de outubro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Gorethi Effendy

I. Relatório

Maria Gorethi Effendy, natural de Betun, de nacionalidade indonésia, nascida a 24 de janeiro de 1978, filha de Alsino Madeira e Ana Maria, através de “modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

A requerente casada há mais de cinco anos com nacional timorense Abilio Maria Madeira, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Gorethi Effendy, natural de Betun, de nacionalidade indonésia, nascida a 24 de janeiro de 1978, filha de Alsino Madeira e Ana Maria;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 325/GMJ-D/10/2025

de 17 de outubro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Agustina Abuk

I. Relatório

Agustina Abuk, natural de Besikama, de nacionalidade indonésia, nascida a 21 de agosto de 1973, filha de Alexandre de Araújo e Olandina da Silva, através de “modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste(CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

Arequerenteécasada há mais de cinco anos com nacional timorense Jacob da SilvaAraújo, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Concedera aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Agustina Abuk, natural de Besikama, de nacionalidade indonésia, nascida a 21 de agosto de 1973, Alexandre de Araújo e Olandina da Silva;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 326/GMJ-D/10/2025

de 17 de outubro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Bernadetha Soi

I. Relatório

Bernadetha Soi, natural de Raakfau, de nacionalidade indonésia, nascida a 7 de junho de 1985, filha de Titus asa Laku e Martha Soi Laun, através de “modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste(CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

Arequerenteécasada há mais de cinco anos com nacional timorense Mario da Silva Carvalho, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas

dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Concedera aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Bernadetha Soi, natural de Raakfau, de nacionalidade indonésia, nascida a 7 de junho de 1985, filha de Titus asa Laku e Martha Soi Laun;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 327/GMJ-D/10/2025

de 17 de outubro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Yuliana Soi Bere

I. Relatório

Yuliana Soi Bere, natural de Ailora, de nacionalidade indonésia, nascida a 25 de novembro de 1978, filha de Duarte da Costa Ximenes e Feliciano Filomena dos Reis, através de “modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

A requerente casada há mais de cinco anos com nacional timorense Venâncio Miguel Ximenes, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide:

1. Concedera aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Yuliana Soi Bere, natural de Ailora, de nacionalidade indonésia, nascida a 25 de novembro de 1978, filha de Duarte da Costa Ximenes e Feliciano Filomena dos Reis;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 328/GMJ-D/10/2025

de 17 de outubro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Rahayu Sulistiani

I. Relatório

Rahayu Sulistiani, natural de Bogor, de nacionalidade indonésia, nascida a 20 de maio de 1984, filha de Orlando de Carvalho e Palmira Ximenes, através de “modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

A requerente casada há mais de cinco anos com nacional timorense Rui de Carvalho, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido

pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide:

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Rahayu Sulistiani, natural de Bogor, de nacionalidade indonésia, nascida a 20 de maio de 1984, filha de Orlando de Carvalho e Palmira Ximenes;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 329/GMJ-D/10/2025

de 17 de outubro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Emilia Maria Christofora Elu

I. Relatório

Emilia Maria Christofora Elu, natural de Kefamenanu, de nacionalidade indonésia, nascida a 17 de dezembro de 1973, filha de Gabriel Lelan e Isabel Baloc, através de “modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste(CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

Arequerenteécasada há mais de cinco anos com nacional timorense Miguel Lelan, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide:

1. Concedera aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, Emilia Maria Christofora Elu, natural de Kefamenanu, de nacionalidade indonésia, nascida a 17 de dezembro de 1973, filha de Gabriel Lelan e Isabel Baloc;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 330/GMJ-D/10/2025

de 17 de outubro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Maximus Metan

I. Relatório

Maximus Metan, natural de Oenenu, de nacionalidade indonésia, nascido a 18 de junho de 1975, filho de Martinus Kuan e Rosalia Nusin, através de “modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste(CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

O requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

Orequerenteécasado há mais de cinco anos com nacional timorense Rita da Silva de Jesus, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido

pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide:

1. Concedera aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Maximus Metan, natural de Oenenu, de nacionalidade indonésia, nascido a 18 de junho de 1975, filhode Martinus Kuan e Rosalia Nusin;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 331/GMJ-D/10/2025

de 17 de outubro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Yasinta Dhiu

I. Relatório

Maria Yasinta Dhiu, natural de Waebela, de nacionalidade indonésia, nascida a 26 de junho de 1990, filha de Anisetus Gadho e Imelda Bhoki, através de “modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Agostinho Mendonça, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide:

1. Concedera aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Yasinta Dhiu, natural de Waebela, de nacionalidade indonésia, nascida a 26 de junho de 1990, filha de Anisetus Gadho e Imelda Bhoki;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 332/GMJ-D/10/2025

de 17 de outubro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Karolina Surya Embun

I. Relatório

Karolina Surya Embun, natural de Wea, de nacionalidade indonésia, nascida a 14 de setembro de 1989, filha de José dos Santos e Julieta dos Santos, através de “modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

A requerente casada há mais de cinco anos com nacional timorense António dos Santos, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas

dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide:

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Karolina Surya Embun, natural de Wea, de nacionalidade indonésia, nascida a 14 de setembro de 1989, filha de José dos Santos e Julieta dos Santos;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 333/GMJ-D/10/2025

de 17 de outubro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Magdalena Naga

I. Relatório

Maria Magdalena Naga, natural de Mangaroro, de nacionalidade indonésia, nascida a 21 de maio de 1978, filha de Yosef Naga e Teresia Kue, através de “modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais. A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

A requerente casada há mais de cinco anos com nacional timorense Lourenço Freitas, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide:

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Magdalena Naga, natural de Mangaroro, de nacionalidade indonésia, nascida a 21 de maio de 1978, filha de Yosef Naga e Teresia Kue;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 343/GMJ-D/11/2025

Nomear três técnicos especializados efetivos e um suplente para integrarem a Comissão de Terras e Propriedades

Considerando que a Lei n.º 13/2017, de 5 de junho, que estabelece o Regime Especial para a Definição da Titularidade dos Bens Imóveis, criou, no n.º 1 do artigo 55.º, a Comissão de Terras e Propriedades com a finalidade de apreciar os casos disputados no âmbito do processo de reconhecimento e atribuição dos primeiros direitos de propriedade, bem como para o exercício de outras competências que lhe sejam legalmente atribuídas;

Considerando que a Comissão de Terras e Propriedades é composta por nove membros, sendo três deles técnicos especializados na área, nomeados pelo Ministro da Justiça, sob proposta do Diretor-Geral das Terras e Propriedades, conforme o disposto no n.º 1, alínea b), do artigo 56.º da Lei n.º 13/2017, de 5 de junho;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 56.º da mesma lei, o Ministro da Justiça designa igualmente um membro suplente, que tem como função substituir os membros efetivos da Comissão por si nomeados durante as suas ausências ou impedimentos;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 56.º da Lei n.º 13/2017, de 5 de junho, os membros da Comissão de Terras e Propriedades devem ser escolhidos de entre pessoas de reconhecida idoneidade, integridade moral e ética, de modo a assegurar que o exercício das suas funções é desempenhado com imparcialidade, integridade, competência, compromisso e responsabilidade;

Considerando que, por via do pagamento dos respetivos vencimentos mensais decorrentes da nomeação, cujos efeitos da posse foram retroagidos a 20 de agosto de 2021, o mandato de quatro anos dos atuais comissários terminou a 20 de agosto de 2025;

Considerando que, através do ofício “Ref. 5067/DGTP-MJ/IX/2025”, de 4 de novembro de 2025, o Diretor-Geral das Terras e Propriedades propôs a nomeação de três técnicos especializados na área das terras e propriedades para integrarem a Comissão de Terras e Propriedades, bem como a designação de um membro suplente, que substituirá os membros efetivos nas suas ausências ou impedimentos;

Considerando que os técnicos propostos para constituir a Comissão de Terras e Propriedades reúnem as condições necessárias para o exercício das suas funções com imparcialidade, integridade, competência, dedicação e responsabilidade, sendo pessoas de reconhecida idoneidade, integridade moral e ética;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 13/2017, de 5 de julho, e acolhendo a proposta do Diretor-Geral das Terras e Propriedades, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. São nomeados como membros efetivos da Comissão de Terras e Propriedades:
 - a) **Francisco Ribeiro Borges Guterres**, licenciado em Linguística, técnico especializado das terras e propriedades, atual Comissário da CTP;
 - b) **Júlio Mota Nhe**w, licenciado em Linguística, técnico especializado das terras e propriedades, atual Comissário da CTP; e
 - c) **Romão Guterres**, licenciado em Geodesia e Cadastro, atual Comissário da CTP.
2. É nomeado membro suplente da referida Comissão **Rodrigo Mendonça**, licenciado em Geodesia e Cadastro, funcionário da Direção Geral das Terras e Propriedades, o qual substitui os membros efetivos referidos no número anterior nas suas ausências ou impedimentos.
3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República

Publique-se.

Dili, 5 de novembro de 2025

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, 22/10/2025, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 19 Livro Protokolu nº 09/2025 nian, hakerek iha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Eduardo Lopes**, ho termu hirak tui mai ne'e, —

— Iha lora 02, 08, 1957 **Eduardo Lopes**, casado, moris iha suco Daudere, posto administrativo Lautém, município Lautém, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha **Aelafa**, Mate iha **Aelafa**

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia fen-kaben no nia oan sira mak hanesan tui mai ne'e: —

— Fen —

— **Cristina Pereira**, viúva Fatin-moris iha Aelafa, suco Daudere, posto administrativo Lautém, município Lautém, nasionalidade timor, Hela-fatin iha suco Daudere, Posto Administrativo Lautém, Município Lautém ; —

— Oan —

— **Mario Pereira Lopes**, solteiro Fatin-moris iha Samaira, suco Daudere, posto administrativo Lautém, município Lautém, nasionalidade timor, Hela-fatin iha suco Daudere, Posto Administrativo Lautém, Município Lautém ; —

— **Alcon Silva Pereira Lopes**, solteiro Fatin-moris iha Samaira, suco Daudere, posto administrativo Lautém, município Lautém, nasionalidade timor, hela-fatin iha suco Daudere, Posto Administrativo Lautém, Município Lautém, mak sai nudar herdeiro legítimo —

— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tui lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho Sira ba susesaun Óbito (mate) **Eduardo Lopes** —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. —

Kartóriu Notarial Lautém, 22 de Outubro de 2025.

Notáriu,

Dr. Paulino da Costa Alves

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, **04 fulan Novembro tinan 2025**, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folla número **29 no 30** Livro Protokolu **9/2025** ne'ebé hakerek tiha eskritura públika ba **HABILI-TASAUN HERDEIRUS** ba **Francisco Ximenes**, ho termu hirak tui mai ne'e : —

Iha lora **19-Janeiro-2025**, **Francisco Ximenes**, kazadu, moris iha Baucau, , hela-fatin ikus iha aldeia Lenao, Suku Lifau Posto Administrativo Laleia, Munisípiu Manatuto, —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, husik ba nia Espoza no oan sira mak tui mai ne'e: —

— **Filomena Ximenes**, viuva, tinan neen-nulu-resin-ualu, nasionalidade timoroan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Lifau, Postu Administrativo Laleia, Munisípiu Manatuto, na'in ba bilhete identidade ho número **01004030202570026**, emite iha 03/09/2018 válidu to'o vitalisia, husi Ministério da Justiça; —

— **Francisco Jacinto Ximenes**, kazadu, tinan haat-nulu-resin-ida, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin

iha Suku Lifau, Postu Administrativu Laleia, Munisípiu Manatuto, na'in ba bilhete identidade ho número **10040318098400029**, emite iha 21/10/2021 válido to'o 21/10/2026, husi Ministério da Justiça;_____

-Querobina De Jesus Ximenes, kazada, tinan tolu-nulu-resin-hitu, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Manleuana, Postu Administrativu Dom Aleixo, Munisípiu Dili, na'in ba bilhete identidade ho número **201098730102**, emite iha 30/10/2025 válido to'o 30/10/2030, husi Ministério da Justiça;_____

-Domingas Natalina Ximenes, kazada, tinan tolu-nulu-resin-haat, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Lifau, Postu Administrativu Laleia, Munisípiu Manatuto, na'in ba bilhete identidade ho número **201099040101**, emite iha 27/10/2025 válido to'o 27/10/2030, husi Ministério da Justiça;_____

-João Baptista Ximenes, solteiru, tinan rua-nulu-resin-sia, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Lifau, Postu Administrativu Laleia, Munisípiu Manatuto, na'in ba bilhete identidade ho número **201099662801**, emite iha 22/10/2025 válido to'o 22/10/2030, husi Ministério da Justiça;_____

_____Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Manatuto._____

Kartóriu Notarial Manatuto, 04 Novembru, 2025.

Notário Público,

Dr. Nevis Fonseca Gomes

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e cinco, lavrada a folhas sessenta e dois a sessenta e quatro do Livro de Protocolo número 19 volume III do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: “ Associação Médica Católica de Timor-Leste”._____

Sede social: Na Aldeia de Gideon, suco de Vila Verde, Posto Administrativo Vera Cruz do Município de Dili._____

— **Duração:** tempo indeterminado._____

A associação Tem por objecto : _____

Conforme artigo 3º do estatuto da associação; _____

Órgãos Sociais da associação:

a) **A assembleia Geral.**

b) **O conselho Administração**

c) **O conselho Fiscal.**

Forma de obrigar

- A associação obriga-se com assinatura do Presidente do Conselho de Administração._____

Cartório Notarial de Dili, 05 de Novembro de 2025

O Notário,

Nuno Maria Lobato da Conceição

DESPACHO MINISTERIAL N.º 37 GM-ME/XI/2025

de 6 de novembro

Aprovação da Estratégia de Reforço da Capacidade do Sistema Educativo para a Proteção das Crianças e Jovens e a Prevenção e Combate à Violência Baseada no Género

Tendo em consideração que a proteção das crianças e dos jovens em contexto escolar constitui um dever legal e ético fundamental, cabendo ao Estado e, em particular, ao sistema educativo garantir um ambiente seguro, inclusivo e respeitador dos direitos fundamentais dos alunos. A escola deve ser um espaço livre de qualquer forma de violência ou abuso, incluindo a violência baseada no género, mas também um ambiente onde se possa identificar e comunicar situações de risco que envolvam os alunos;

Considerando que a Lei n.º 6/2023, de 1 de março, que aprova a Lei de Proteção das Crianças e Jovens em Perigo, consagra o dever de todas as entidades públicas e privadas de comunicar às autoridades competentes as situações em que uma criança ou jovem se encontre em perigo, bem como a obrigação de adotar medidas adequadas de prevenção, proteção e acompanhamento;

Ciente de que o Decreto-Lei n.º 32/2023, de 31 de maio (Regime Jurídico do Sistema Nacional de Ensino Básico), o Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio (Regime Jurídico do Sistema Nacional de Ensino Secundário) e o Decreto-Lei n.º 34/2023, de 31 de

maio (Regime Jurídico do Sistema Nacional da Educação Pré-Escolar) reforçam o papel das escolas e dos profissionais da educação na criação de um ambiente protetor, estabelecendo o dever de comunicar situações de perigo às entidades competentes, em articulação com os mecanismos de proteção previstos na lei; que tal dever se encontra igualmente do Regulamento de Disciplina do Pessoal Docente e Não Docente dos Estabelecimentos Escolares, aprovado pelo Decreto do Governo n.º 29/2017, de 12 de julho; e, que de forma mais geral, o Estatuto da Função Pública consagra a obrigação de todos os funcionários públicos de comunicar quaisquer irregularidades ou violações das normas legais e deontológicas em vigor;

Tendo presente que as escolas, por constituírem espaços de convivência diária e de formação de vínculos de confiança entre alunos e professores, assumem um papel central na deteção precoce de sinais de negligência, maus-tratos, abuso ou outras formas de perigo por ação ou por omissão do pessoal aí colocado;

Ciente de que, paralelamente, o sistema educativo tem também a responsabilidade de prevenir e combater todas as formas de violência baseada no género, com especial atenção ao assédio sexual no ambiente escolar e a ações de natureza sexual por parte de docentes relativamente a alunos; que o assédio sexual e outras ações de natureza sexual pode ocorrer entre docentes e/ou funcionários, entre docentes e/ou funcionários e alunos, ou entre alunos; e que, em qualquer dos casos, constitui uma violação grave dos princípios de respeito, igualdade e dignidade que devem reger a vida escolar, contrariando quando praticadas por alunos, o Código de Conduta e Ética do Aluno, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 28/2020, de 24 de junho, e que, quando praticadas por docentes e/ou funcionários, constituindo violação grave dos respetivos deveres profissionais;

Considerando que os estabelecimentos escolares desempenham um papel determinante na concretização dos objetivos definidos nos instrumentos nacionais de política pública, nomeadamente no Plano de Ação Nacional Contra a Violência Baseada no Género 2022–2032 (PAN-VBG) e no Plano Nacional para os Direitos da Criança, contribuindo para a promoção de ambientes educativos seguros, inclusivos e respeitadores dos direitos humanos;

Atendendo que apesar aos os progressos alcançados, nomeadamente com o reforço das competências disciplinares da Comissão da Função Pública e com a adoção de instrumentos normativos relevantes, persistem desafios significativos na consolidação de uma resposta institucional integrada e sistemática à proteção das crianças e jovens e à prevenção e combate à violência baseada no género em contexto educativo;

Torna-se, por conseguinte, essencial adotar uma estratégia sistemática e integrada, orientada para o reforço das capacidades institucionais e humanas do sistema educativo, assegurando que todas as escolas, dirigentes, docentes, inspetores e técnicos conheçam e apliquem os mecanismos legais e procedimentais em vigor; que a estratégia garanta, ainda a existência canais de denúncia confidenciais, acessíveis

e eficazes a nível das escolas, incentivando o recurso a mecanismos externos sempre que necessário, assegurando a proximidade das escolas aos serviços competentes e o adequado encaminhamento dos alunos em situação de perigo ou vítimas para os serviços de proteção e apoio disponíveis. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2023, de 14 de setembro, que aprova a Orgânica do Ministério da Educação, determino o seguinte:

1. É aprovada a Estratégia para o Reforço da Capacidade do Sistema Educativo para a Proteção das Crianças e Jovens e a Prevenção e Combate à Violência Baseada no Género, constante do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, que tem por base a implementação de 9 atividades-chave até o final do ano de 2026:
 - a) Avaliação de Riscos e Diagnóstico de Situação;
 - b) Elaboração de Manual de Proteção das Crianças e Jovens e Prevenção e Combate à Violência Baseada no Género no Ambiente Escolar;
 - c) Formação Presencial Especializada aos Dirigentes Escolares, Superintendentes e Inspetores, Mentores e Formadores;
 - d) Criação de mecanismos internos e articulação com canais externos de denúncia e apoio aos alunos em perigo e vítimas de violência baseada no género;
 - e) Campanhas de Sensibilização e Comunicação para a Comunidade Educativa;
 - f) Integração da temática de proteção das crianças e jovens e prevenção e combate à violência baseada no género nos Grupos de Trabalho de Professores (GTP);
 - g) Criação do Grupo de Formadores em Proteção das Crianças e Prevenção e Combate à Violência Baseada no Género;
 - h) Formação Online Obrigatória para docentes;
- i) Reforço da capacidade dos Pontos Focais de Confiança.**
2. A Direção-Geral do Plano, Políticas, Inclusão e Informática é responsável pela coordenação técnica e administrativa da execução da Estratégia, em estreita articulação com o INFORDEPE, com a Direção-Geral da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Recorrente, com a Direção-Geral do Ensino Secundário e o Gabinete de Apoio Jurídico.
3. As Direções-Gerais da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Recorrente, do Ensino Secundário, do Plano, Políticas, Inclusão e Informática, o INFORDEPE e a Inspeção-Geral da Educação devem assegurar a inclusão

das atividades previstas na Estratégia nos seus planos e a disponibilidade dos recursos orçamentais necessários à execução das atividades.

4. Todos os diretores e adjuntos dos estabelecimentos escolares públicos, superintendentes, inspetores, mentores e formadores devem participar em formação presencial especializada sobre a matéria, de acordo com a Estratégia por este aprovada.
5. Todos os diretores e adjuntos dos estabelecimentos escolares públicos devem colaborar ativamente para a implementação da Estratégia, garantindo a participação da comunidade educativa nas ações de sensibilização e outras ações de prevenção.
6. As orientações técnicas relativas à implementação da Estratégia devem ser amplamente disseminadas junto das Autoridades Municipais, da Autoridade Administrativa de Ataúro e da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, bem como das estruturas centrais e desconcentradas do Ministério da Educação.
7. O Gabinete de Licenciamento, Acreditação e Avaliação deve analisar o conteúdo da Estratégia e identificar caso seja necessário realizar alterações nos cadernos de encargos para o licenciamento e acreditação dos estabelecimentos de educação e ensino particulares.
8. A Direção Nacional do Sistema Informático e Tecnologia deve assegurar o acesso dos materiais desenvolvidos, nomeadamente através de página específica no sítio eletrónico do Ministério da Educação e nas plataformas online relevantes.
9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Cumpra-se

Publique-se

Díli, aos 6 de novembro de 2025

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

Anexo a que se refere o n.º 1 do presente despacho:

Estratégia de Reforço da Capacidade do Sistema Educativo para a Proteção das Crianças e Jovens e a Prevenção e Combate à Violência Baseada no Género

Informação Geral

A presente Estratégia visa reforçar a capacidade institucional, técnica e humana do sistema educativo nacional para prevenir, identificar e responder adequadamente a situações de perigo que envolvam crianças e jovens, bem como a casos de violência baseada no género no meio escolar. Esta tem o propósito de promover a execução efetiva de leis e regulamentos já existentes, enquadrando-se nos esforços de reforçar a proteção das crianças e a prevenção e combate à violência baseada no género por diversas entidades públicas, nomeadamente o Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, a Secretaria de Estado para a Igualdade, o Instituto para a Defesa dos Direitos da Criança, I.P. e a Comissão da Função Pública.

Assenta numa abordagem sistémica, integrada e participativa, envolvendo dirigentes escolares, docentes, inspetores, técnicos, com o propósito de promover um ambiente escolar seguro, inclusivo e respeitador dos direitos humanos. São ainda motivados a participar de forma ativa neste processo os alunos e suas famílias, e ainda os parceiros de desenvolvimento do Ministério da Educação.

A Estratégia procura assegurar que todas as estruturas e profissionais da educação compreendem e aplicam, de forma uniforme e eficaz, as normas e procedimentos já previstos na legislação nacional, nomeadamente:

- A Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 9/2025, de 30 de abril (Estatuto da Função Pública), que prevê os deveres gerais dos funcionários públicos, e ainda o dever de todos os funcionários públicos de comunicar qualquer irregularidade ou violação das normas legais e deontológicas em vigor (artigo 48.º), sendo complementada pela Orientação número 12/2017, de 9 de Agosto, sobre a Prevenção e combate ao assédio sexual na Função Pública;
- O Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei 23/2010, de 9 de dezembro, com as alterações de Decreto-Lei n.º 31/2023, de 31 de maio, determina os deveres específicos dos profissionais da educação, incluindo o dever de proteção dos alunos e proibição de condutas ofensivas aos seus direitos;
- O Decreto do Governo n.º 29/2017, de 12 de julho (Aprova o Regulamento de Disciplina do Pessoal Docente e Não Docente dos Estabelecimentos Escolares) que consagra o dever de adotar medidas imediatas de proteção das crianças e jovens que se encontre em risco ou perigo ou cujo desenvolvimento possa ser prejudicado pelo contacto com funcionário ou agente que se presuma ter cometido uma falta grave (artigo 33.º);

- Os diplomas que preveem deveres disciplinares e normas de conduta aplicáveis ao pessoal docente e não docente, bem como aos alunos, que estabelecem a proibição de condutas atentatórias da integridade física, psicológica ou sexual das demais pessoas, em particular, para além dos mencionados anteriormente, o Diploma Ministerial n.º 4/2018, de 7 de março (Aprova as Normas Interpretativas para a Determinação das Faltas Cometidas por Pessoal Docente e Não Docente do Estabelecimento Escolar e Sua Gravidade Categorias e sub-categorias), e o Código de Conduta e Ética do Aluno, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 28/2020, de 24 de junho (Regulamento Disciplinar do Aluno do Terceiro Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário e Aprovação do Código de Conduta e Ética do Aluno);
- A Lei n.º 6/2023, de 1 de março (Lei de Proteção das Crianças e Jovens em Perigo) que consagra o dever de comunicação de situações de perigo e a adoção de medidas adequadas de proteção e acompanhamento;
- Os Decreto-Lei n.º 32/2023, de 31 de maio (Regime Jurídico do Sistema Nacional de Ensino Básico), o Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio (Regime Jurídico do Sistema Nacional de Ensino Secundário) e o Decreto-Lei n.º 34/2023, de 31 de maio (Regime Jurídico do Sistema Nacional da Educação Pré-Escolar) que estabelecem o dever de comunicar situações de perigo às entidades competentes, em articulação com os mecanismos de proteção previstos na lei.

A presente estratégia alinha-se, ainda, com os instrumentos nacionais de política pública em vigor, em particular com o Plano de Ação Nacional Contra a Violência Baseada no Género 2022–2032 (PAN-VBG) e com o Plano Nacional para os Direitos da Criança. O PAN-VBG, aprovado pela Resolução do Governo n.º 31/2022, de 3 de novembro, define como duas das três áreas prioritárias a prevenção da violência e a prestação de serviços essenciais, integrando a educação como setor estratégico para a mudança de normas sociais e culturais e para a promoção de relações baseadas no respeito e na igualdade.

Assim, constitui um instrumento operacional complementar, que permite ao setor da educação responder de forma estruturada e sustentável às suas responsabilidades nos planos nacionais de ação, garantindo uma abordagem coerente com as políticas interministeriais de igualdade, inclusão e proteção da criança.

Desta forma, a Estratégia constitui um instrumento operacional para contribuir para a efetivação das normas jurídicas e com as obrigações jurídicas já existentes, promovendo a sua implementação coerente e sustentável nos mais de 1200 estabelecimentos de ensino básico e secundário públicos do país.

1. Objetivos da Estratégia

O objetivo geral da Estratégia é assegurar que todos os estabelecimentos escolares públicos do sistema educativo nacional se tornem espaços seguros, inclusivos e respeitadores

dos direitos fundamentais, dotados de mecanismos eficazes de prevenção, identificação e resposta a situações de perigo que envolvam crianças e jovens, bem como a casos de violência baseada no género na comunidade educativa.

Para alcançar este objetivo geral, a Estratégia desenvolve-se em torno dos seguintes objetivos específicos:

- Reforçar a capacidade institucional e técnica das direções escolares, dos profissionais da educação e dos inspetores na aplicação das normas de proteção da criança e jovem e na prevenção e resposta à violência baseada no género, incluindo a violência sexual;
- Fomentar o conhecimento de todos os docentes de carreira sobre a conduta proibida no âmbito da violência baseada no género e a identificação de situações de perigo que envolvam os alunos, como crianças ou jovens;
- Promover a criação e o funcionamento eficaz de mecanismos internos de denúncia e resposta a situações de perigo e de violência baseada no género, assegurando a sua articulação com canais externos de proteção e com os serviços competentes de apoio;
- Incentivar a mudança de atitudes e comportamentos dos membros da comunidade educativa, promovendo o empoderamento de alunos para reconhecer e comunicar situações de violação das regras de conduta e de integridade por docentes e outros funcionários públicos;
- Reforçar a articulação e cooperação institucional entre o sistema educativo e as entidades competentes em matéria de proteção de crianças e jovens e violência baseada no género, garantindo uma resposta coordenada e célere às situações de risco ou perigo.

Reconhece-se que a presente Estratégia, sendo a primeira iniciativa de âmbito nacional nesta matéria, centra-se prioritariamente nas ações e omissões de docentes e demais pessoal escolar que possam colocar alunos em situação de perigo ou configurar atos de violência baseada no género. Embora se reconheça a necessidade de desenvolver ações complementares sobre o uso do castigo corporal e a promoção de relações saudáveis entre alunos, tais temáticas não constituem o foco direto desta Estratégia.

Contudo, considera-se que a implementação desta Estratégia criará bases estruturais e operacionais essenciais para futuras intervenções nessas áreas, uma vez que os conhecimentos, procedimentos e mecanismos institucionais aqui reforçados poderão ser ampliados e adaptados para prevenir e responder eficazmente a outras formas de violência no ambiente escolar, incluindo aqueles cometidos pelos alunos.

Principais Atividades

A Estratégia desenvolve-se através de um conjunto articulado de atividades práticas, orientadas para o reforço das capacidades institucionais, técnicas e humanas do sistema educativo. Estas ações serão implementadas a diferentes níveis (central, municipal e escolar), envolvendo de forma

participativa dirigentes escolares, docentes, inspetores, técnicos, alunos, famílias e parceiros de desenvolvimento.

As atividades combinam programas de formação, produção de instrumentos técnicos, desenvolvimento de produtos de comunicação social, assegurando uma abordagem simultaneamente preventiva e reativa, capaz de promover comportamentos em cumprimento das regras de conduta e garantir respostas adequadas em casos de perigo aos direitos das crianças e jovens.

As atividades a serem implementadas no âmbito desta Estratégia são: (i) **Avaliação de Riscos e Diagnóstico de Situação**; (ii) **Elaboração de Manual de Proteção das Crianças e Jovens e Prevenção e Combate à Violência Baseada no Género no Ambiente Escolar**; (iii) **Formação Presencial Especializada aos Dirigentes, Inspetores, Mentores e Formadores**; (iv) **Criação de mecanismos internos e articulação com canais externos de denúncia e apoio aos alunos em perigo e vítimas de violência baseada no género**; (v) **Campanhas de Sensibilização e Comunicação**; (vi) **Integração da temática de proteção das criança e jovens e prevenção e combate à violência baseada no género nos Grupos de Trabalho de Professores (GTP)**; (vii) **Criação do Grupo de Formadores em Proteção das Crianças e Prevenção e Combate à Violência Baseada no Género**; (viii) **Formação Online Obrigatória**; (ix) **Reforço da Capacidade dos Pontos Focais de Confiança**.

A implementação da Estratégia será da responsabilidade de várias estruturas e unidades do Ministério da Educação, de acordo com as respetivas atribuições, sob a coordenação da Direção-Geral do Plano, Políticas, Inclusão e Informática. Considerando tratar-se de uma temática de elevada complexidade e reconhecendo que o Ministério da Educação ainda não dispõe de capacidade técnica avançada nesta matéria, será assegurada a contratação de um serviço externo especializado em direitos da criança e em violência baseada no género, que prestará apoio técnico à execução das atividades previstas.

(i) Avaliação de Riscos e Diagnóstico de Situação

Será realizada uma avaliação participativa dos riscos e vulnerabilidades no ambiente escolar, envolvendo professores, alunos, pais, mães e outros responsáveis, em pelo menos 20 escolas distribuídas por cinco municípios representativos das regiões do país. O estudo identificará lacunas nas práticas de prevenção, mecanismos de denúncia e resposta institucional e apresentará recomendações específicas para servir como base para o desenvolvimento das diversas ações identificadas nesta estratégia.

Grupo-alvo: Escolas públicas em 5 diversos municípios

Responsabilidade: Gabinete de Apoio Jurídico do Ministério da Educação e Serviço Técnico independente, sob supervisão da Direção-Geral do Plano, Políticas, Inclusão e Informática

(ii) **Elaboração de Manual de Proteção das Crianças e Jovens e Prevenção e Combate à Violência Baseada no Género no Ambiente Escolar**

Será elaborado um manual prático e de linguagem acessível, dirigido a diretores escolares, mentores, formadores e inspetores, abordando as estratégias de prevenção, e a identificação, denúncia e resposta de situações de perigo e de violência baseada no género, incluindo violência sexual, envolvendo crianças e jovens, no ambiente escolar.

O documento será validado pelo INFORDEPE e pelo Gabinete de Apoio Jurídico do Ministério da Educação, garantindo a sua conformidade pedagógica e legal, e será disseminado em formato físico e digital durante os programas de formação.

Grupo-alvo: Diretores e Diretores-Adjuntos dos Estabelecimentos Escolares Públicos, Superintendentes e Inspetores formadores do INFORDEPE e mentores do Ministério da Educação

Responsabilidade: Serviço Técnico independente, com revisão do INFORDEPE e do Gabinete de Apoio Jurídico do Ministério da Educação

(iii) Formação Presencial Especializada

Serão promovidas formações presenciais de 15 horas para todos os diretores, diretores-adjuntos dos estabelecimentos escolares públicos do Ensino Básico e Secundário. A mesma formação cobrirá os superintendentes, inspetores, mentores e formadores do INFORDEPE.

Com o objetivo de assegurar a participação de todas as estruturas na mesma ação de formação, serão organizados programas de formação em grupos de até 60 participantes, com recurso a uma metodologia participativa e prática. Estas formações visam reforçar o domínio dos mecanismos de prevenção, proteção e denúncia de situações de perigo envolvendo crianças e jovens, incluindo de violência baseada no género. Prevê-se a participação de cerca de 1 000 profissionais, distribuídos por 16 sessões presenciais, a realizar em todos os municípios do país.

Grupo-alvo: Diretores e Diretores-Adjuntos dos Estabelecimentos Escolares Públicos, Superintendentes e Inspetores, formadores do INFORDEPE e mentores do Ministério da Educação

Responsabilidade: Serviço Técnico independente, com apoio técnico do Gabinete de Apoio Jurídico e validação pedagógica do INFORDEPE

(iv) **Criação de mecanismos internos e articulação com canais externos de denúncia e apoio aos alunos em perigo e vítimas de violência baseada no género**

Serão criados mecanismos internos de denúncia e resposta a situações de perigo, incluindo de violência baseada no género, adaptados à realidade de cada escola e acessíveis a todos os alunos. Estes mecanismos incluirão a designação de Pontos Focais de Confiança dentro das escolas (professores, orientadores ou membros da associação de estudantes) que terão como funções principais receber e encaminhar queixas de forma segura, confidencial, fomentar a não retaliação relativamente aos denunciantes e às vítimas e encaminhar as

denúncias de forma segura e confidencial. Paralelamente, serão estabelecidas ligações com canais externos de proteção e apoio, como os Serviços de Proteção da Criança e Jovem, a Polícia Nacional de Timor-Leste, serviço de emergência (Linha Solidária) e organizações da sociedade civil, promovendo uma resposta rápida e adequada aos casos identificados.

Grupo-alvo: Comunidade educativa de todas os estabelecimentos escolares públicos de ensino básico e de ensino secundário

Responsabilidade: Serviço Técnico independente, Direção Geral competente ao Ensino Básico e Secundário, com apoio do Gabinete de Relações Públicas, Protocolo e Informática do Ministério da Educação

(v) Campanhas de Sensibilização e Comunicação

Será desenvolvida uma estratégia nacional de sensibilização multicanal sobre proteção das crianças e jovens e sobre prevenção e combate à violência baseada no género, dirigida a alunos, pais, mães e outros responsáveis, docentes e comunidades locais.

A campanha incluirá materiais de comunicação diversificados, como cartazes, vídeos, publicações em redes sociais e conteúdos musicais.

Os materiais serão produzidos em Tétum, e alguns deles serão também acessíveis em pelo menos três línguas locais, de modo a garantir o acesso e a compreensão da informação por toda a comunidade educativa, com especial atenção à participação informada dos pais, mães e outros responsáveis.

Grupo-alvo: Comunidade educativa de todas os estabelecimentos escolares públicos de ensino básico e de ensino secundário

Responsabilidade: Serviço Técnico independente, com apoio do Gabinete de Relações Públicas, Protocolo e Informática do Ministério da Educação

(vi) Integração da temática de Proteção da Criança e Jovens, Prevenção e Combate à Violência Baseada no Género nos Grupos de Trabalho de Professores (GTP)

Os temas da proteção das crianças e jovens e da prevenção e combate à violência baseada no género serão integrados nos encontros regulares dos Grupos de Trabalho de Professores (GTP), com o apoio dos mentores escolares.

Esta integração permitirá levar progressivamente estas temáticas a todas as escolas filiais e aos docentes já integrados na carreira, promovendo uma aproximação prática e contínua do tema ao quotidiano escolar e reforçando a cultura de proteção e integridade no ambiente educativo.

Grupo-alvo: Coordenadores das Escolas Filiais e docentes

Responsabilidade: Serviço Técnico independente, com apoio dos Mentores do programa ALMA do Ministério da Educação e do INFORDEPE.

(vii) Criação do Grupo de Formadores em Proteção das Crianças e Prevenção e Combate à Violência Baseada no Género

Até junho de 2026, será constituído um Grupo Central de Formadores em Proteção das Crianças e Prevenção e Combate à Violência Baseada no Género, integrado por cerca de 50 profissionais provenientes do Ministério da Educação, das escolas públicas e de instituições parceiras.

Os formadores serão selecionados entre os participantes das formações presenciais especializadas e terão como principal responsabilidade replicar as ações de capacitação e assegurar a continuidade e sustentabilidade das iniciativas previstas na Estratégia.

A composição final do grupo será aprovada por despacho ministerial.

Grupo-alvo: Docentes de carreira, formadores do INFORDEPE, dirigentes, superintendentes e inspetores

Responsabilidade: Serviço Técnico independente, INFORDEPE e Gabinete de Apoio Jurídico do Ministério da Educação

(viii) Formação Online Obrigatória para Docentes

Será desenvolvida uma **formação online obrigatória** sobre **proteção das crianças e jovens** e sobre **prevenção e combate à violência baseada no género**, destinada a **todos os docentes em exercício e candidatos à docência**.

A formação será **certificada pelo INFORDEPE**, assegurando o reconhecimento oficial e a integração do tema nos programas de desenvolvimento profissional dos docentes.

Grupo-alvo: Docentes de carreira (aproximadamente 16 000) e professores colocados nos estabelecimentos escolares privados.

Responsabilidade: Serviço Técnico independente, INFORDEPE e Direção Nacional do Sistema Informático e Tecnologia do Ministério da Educação

(ix) Reforço da capacidade dos Pontos Focais de Confiança

Até final de 2026, o Ministério da Educação promoverá ações específicas de capacitação e acompanhamento destinadas aos Pontos Focais de Confiança das escolas, com o objetivo de reforçar o seu papel na proteção das crianças e jovens e no combate à violência baseada no género.

Os Pontos Focais de Confiança (professores, orientadores ou representantes estudantis designados) desempenham uma função essencial na prevenção, deteção e encaminhamento de situações de perigo, incluindo de violência baseada no

género. Para além do papel de receber e encaminhar denúncias de forma segura e confidencial, estes devem contribuir para o fomento de uma cultura de não retaliação em relação a denunciantes e vítimas, organizar campanhas de sensibilização sobre respeito, igualdade e integridade de condutas, promover sessões de diálogo e educação entre pares sobre consentimento e prevenção da violência, e colaborar com docentes, direção e associações estudantis na criação de ambientes escolares seguros, inclusivos e respeitadores.

Através desta iniciativa, será aprovado e divulgado um manual destinado aos Pontos Focais de Confiança, que servirá como guião prático para a implementação de ações de prevenção e combate à violência baseada no género e promoção da proteção das crianças nas escolas. O manual será complementado por sessões de formação dirigidas aos pontos focais, reforçando as suas capacidades de liderança, sensibilização e intervenção positiva. Prevê-se o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil que trabalham na defesa dos direitos da criança e do jovem, bem como com entidades públicas relevantes, como o INDDICA, de modo a garantir uma abordagem coordenada, participativa e sustentável.

Grupo-alvo: pontos focais de confiança

Responsabilidade: Gabinete de Avaliação e Desenvolvimento Curricular e Recursos Pedagógicos, Direção Geral do Ensino Básico e Secundário, com a participação do INDDICA

2. Implementação

A implementação da Estratégia constitui um esforço conjunto do Ministério da Educação e dos seus parceiros de desenvolvimento, com destaque para o UNICEF, no âmbito do Global Partnership for Education (GPE), bem como o Partnership for Human Development, Plan International e ChildFund, no âmbito de parcerias já estabelecidas.

Estes parceiros desempenham um papel essencial no apoio técnico, financeiro e programático, contribuindo para a capacitação institucional, a produção de materiais pedagógicos, a realização de formações e a disseminação de boas práticas de proteção de crianças e jovens e na prevenção e combate à violência baseada no género.

A Direção-Geral do Plano, Políticas, Inclusão e Informática do Ministério da Educação assegurará a coordenação técnica e administrativa da execução da Estratégia, promovendo a articulação ativa e contínua entre com os parceiros de desenvolvimento, de modo a garantir uma implementação coerente, eficaz e sustentável.

A implementação da Estratégia será também desenvolvida em estreita colaboração com o Ministério da Solidariedade Social e Inclusão (MSSI), a Secretaria de Estado para a Igualdade (SEI) e o Instituto Nacional para a Defesa dos Direitos da Criança (INDDICA). Estas entidades desempenham um papel determinante na proteção das crianças, na promoção da igualdade de género e na salvaguarda dos direitos da criança, assegurando a articulação entre o sistema educativo, o sistema de proteção das crianças e os serviços especializados de resposta e acompanhamento. Esta colaboração permitirá fortalecer os mecanismos de encaminhamento e apoio às vítimas, harmonizar os protocolos interinstitucionais de atuação, e garantir que as ações de prevenção, denúncia e resposta em meio escolar estejam integradas nos sistemas nacionais de proteção da criança e de prevenção da violência baseada no género.

3. Calendário de Execução (Novembro 2025 – Dezembro 2026)

Atividade	Nov 2025	Dez 2025	Jan 2026	Fev 2026	Mar 2026	Abr 2026	Mai 2026	Jun 2026	Jul 2026	Ag 2026	Set 2026	Out 2026	Nov 2026	Dez 2026
Aprovação da Estratégia	•													
(i) Avaliação de riscos e diagnóstico	•													
(ii) Elaboração do manual	•													
(iii) Formação presencial especializada	•	•	•	•	•									
(iv) Mecanismos internos e articulação com canais externos de denúncia				•	•	•								
(v) Campanhas de sensibilização e comunicação				•	•	•								
(vi) Integração nos Grupos de Trabalho de Professores			•	•	•	•								
(vii) Criação do grupo de formadores						•	•							
(viii) Formação online obrigatória							•	•	•	•				
(ix) Reforço da capacidade dos Pontos Focais de Confiança									•	•	•	•	•	•

DESPACHO N.º: 72/NOV/AND, I.P./novembro/2025

de 5 de novembro de 2025

DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO PROCEDIMENTO DE APROVISIONAMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

“Contratação de Consultor Individual Nacional - Climate Sector Action and Communication Plan (CSACP) - Projeto FP171”
Referência: 03/AND, I.P./MTA/Set/2025

I. CONSIDERANDOS

Considerando que, por Despacho n.º 61/SETEMBRO/AND, I.P./SET/2025, de 1 de setembro de 2025, foi determinada a abertura de procedimento de aprovisionamento por concurso público para a contratação de serviços especializados de consultoria técnica para apoio ao desenvolvimento e implementação do Climate Sector Action and Communication Plan (CSACP), no âmbito do Projeto FP171 “Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste”, financiado pelo Green Climate Fund;

Considerando que o procedimento foi conduzido em estrita observância das disposições do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril, que estabelece o Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, e em conformidade com os princípios fundamentais da contratação pública, nomeadamente os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da transparência, da concorrência, da igualdade e da boa-fé;

Considerando que o anúncio do procedimento foi devidamente publicado nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, assegurando adequada publicidade e prazo razoável para apresentação de propostas;

Considerando que, no âmbito do presente procedimento, foi apresentada uma proposta por parte do concorrente Amaro Ximenes, pessoa singular, dentro do prazo estabelecido no Programa do Procedimento;

Considerando que foi publicada, no dia 9 de outubro de 2025, a lista de concorrentes que apresentaram propostas, nos termos do artigo 76.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 22/2022, tendo decorrido o prazo de cinco dias para eventual reclamação, sem que qualquer reclamação tenha sido apresentada;

Considerando que, no dia 20 de outubro de 2025, o júri designado para o procedimento procedeu à abertura e avaliação da proposta apresentada, tendo elaborado o Auto de Abertura de Propostas e Avaliação, documento que integra o relatório de avaliação da proposta nos termos do artigo 77.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 22/2022;

Considerando que o Auto de Abertura de Propostas e Avaliação, que integra o relatório de avaliação das propostas nos termos do artigo 77.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 22/2022, foi

publicado no sítio oficial do Facebook da AND, I.P., no dia 21 de outubro de 2025, tendo sido enviado ao concorrente para realização de audiência prévia nos termos do artigo 77.º, n.º 8, do mesmo diploma legal, o qual dispõe de prazo de dez dias para se pronunciar sobre o seu conteúdo;

Considerando que decorreu o prazo legalmente estabelecido para a audiência prévia sem que o concorrente tenha apresentado qualquer pronúncia ou reclamação sobre o conteúdo do relatório de avaliação das propostas;

Considerando que o júri, composto pelos Senhores Geraldo da Costa Bere (Presidente), Elvio B. da S.S. Barreto (Vogal Efetivo), Graziela Afonso (Vogal Efetiva), Sebastião Rodrigues Castro Gaio (Vogal Efetivo) e Delfianus da Costa Bere (Vogal Efetivo), procedeu à análise e avaliação da proposta apresentada pelo concorrente Amaro Ximenes, em conformidade com o modelo de avaliação previamente aprovado e constante do Programa do Procedimento;

Considerando que o critério de adjudicação definido nas peças do procedimento é o da melhor relação qualidade-preço, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, com ponderação de setenta por cento para a avaliação técnica e trinta por cento para a avaliação financeira;

Considerando que, na avaliação técnica, foram considerados os seguintes fatores e respetivas ponderações: (a) Fator Técnico 1 - Qualificações académicas e profissionais (20%);

(b) Fator Técnico 2 - Experiência profissional relevante (25%);

(c) Fator Técnico 3 - Proposta metodológica e capacidade técnica (20%); (d) Fator Técnico 4 - Conhecimento do contexto timorense (5%);

Considerando que a proposta apresentada pelo concorrente Amaro Ximenes obteve, na avaliação técnica, a pontuação de 65,9 pontos (sobre um máximo de 70 pontos), tendo ultrapassado a pontuação mínima de 50 pontos exigida nas peças do procedimento para admissão à avaliação financeira, nos termos do modelo de avaliação aprovado;

Considerando que, na avaliação financeira, a proposta do concorrente Amaro Ximenes obteve a pontuação de 30 pontos (sobre um máximo de 30 pontos), correspondente ao preço proposto de USD \$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos dólares americanos), que respeita o valor base do procedimento e não se considera anormalmente baixo nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 22/2022;

Considerando que a pontuação final obtida pela proposta do concorrente Amaro Ximenes ascende a 95,9 pontos (sobre um máximo de 100 pontos), resultante da soma da pontuação técnica (65,9 pontos) e da pontuação financeira (30 pontos);

Considerando que o júri atestou, no Auto de Abertura de Propostas e Avaliação datado de 20 de outubro de 2025, que a avaliação foi realizada com observância integral dos princípios fundamentais do aprovisionamento público e que as pontuações atribuídas refletem uma análise técnica objetiva, fundamentada e imparcial da proposta apresentada;

Considerando que não se verifica qualquer das hipóteses previstas no artigo 65.º, n.º 10, do Decreto-Lei n.º 22/2022, que obstem à adjudicação, designadamente: (i) foi apresentada proposta; (ii) a proposta não foi excluída; (iii) o procedimento não apresenta vícios suscetíveis de configurar invalidades; (iv) não se trata de contratação condicional; (v) a adjudicação não é contrária ao interesse público;

Considerando que a proposta do concorrente Amaro Ximenes cumpre integralmente os requisitos técnicos, legais e financeiros estabelecidos nas peças do procedimento, demonstrando adequada capacidade técnica e experiência profissional relevante para a execução dos serviços objeto do contrato;

Considerando que a adjudicação ao concorrente Amaro Ximenes serve plenamente o interesse público e os objetivos estratégicos do Projeto FP171, contribuindo para o fortalecimento dos sistemas de alerta precoce e da resiliência nacional às alterações climáticas;

Considerando que o presente despacho é emitido no prazo de dez dias a contar da data de apresentação do relatório de avaliação das propostas pelo júri, em cumprimento do disposto no artigo 78.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 22/2022;

Considerando, finalmente, o disposto nos artigos 34.º, 38.º, 40.º, 54.º, 55.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 77.º e 78.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril, bem como a legislação orgânica da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho.

II. DECISÃO

Ao abrigo do disposto nos artigos 78.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril, que estabelece o Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, e no exercício das competências que me são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, e ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Aditamento n.º 1 ao Acordo de Cooperação de Projeto celebrado entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUMA), assinado em 7 de abril de 2025 e publicado pelo Despacho n.º 19/APR/AND, I.P./abril/2025, de 11 de abril de 2025, na Série II do Jornal da República, n.º 15, **determino o seguinte:**

1. É adjudicado ao concorrente **AMARO XIMENES**, pessoa singular, o contrato de prestação de serviços de consultoria técnica especializada para apoio ao desenvolvimento e implementação do Climate Sector Action and Communication Plan (CSACP), no âmbito do Projeto FP171 **“Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste”**, com o fundamento constante no Auto de Abertura de Propostas e Avaliação datado de 20 de outubro de 2025, relativo ao procedimento de aprovisionamento por concurso público com a referência 03/AND, I.P./MTA/Set/2025.

2. A adjudicação fundamenta-se na circunstância de a proposta apresentada pelo concorrente Amaro Ximenes ter obtido a classificação final de 95,9 pontos (sobre um máximo de 100 pontos), demonstrando ser a proposta que apresenta a melhor relação qualidade-preço, nos termos do critério de adjudicação estabelecido no artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 22/2022 e nas peças do procedimento.
3. O valor da adjudicação é de **USD \$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos dólares americanos)**, correspondente ao preço proposto pelo adjudicatário, que respeita o valor base do procedimento e se encontra adequadamente fundamentado na proposta financeira apresentada.
4. O prazo de execução do contrato é de dois anos, com início na data de assinatura do contrato e termo no final do segundo ano subsequente, salvo prorrogação ou cessação antecipada nos termos contratuais.
5. O presente despacho produz efeitos jurídicos plenos a partir da data da sua assinatura.

Publique-se, notifique-se e archive-se.

Díli, 5 de novembro de 2025

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.

Felizberto Araújo Duarte, MPP

DESPACHO N.º 06/PA/RAEOA-TL/X/2025

AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE APROVISIONAMENTO POR AJUSTE DIRETO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO, MELHORAMENTO/REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES EM OÉ-CUSSE À PT. WASKITAKARYA (PERSERO) TBK: PACOTE A – ESTRADA DA PONTE NOEFEFAN PARA OENUNO

Considerando que:

A Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA) é uma pessoa coletiva de direito público territorial, dotada de personalidade jurídica própria, bem como de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que a criou, e do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprovou o respetivo Estatuto;

A tutela dos órgãos executivos da RAEOA é, nos termos da lei, exercida por Sua Excelência o Primeiro-Ministro;

As atribuições da RAEOA incluem o crescimento e desenvolvimento económico e social, bem como o desenvolvimento das infraestruturas públicas na Região, nomeadamente as estradas regionais, e a sua construção, conservação e administração;

O contrato de construção relativo ao **Pacote A – Estrada da Ponte Noefefan para Oenuno** com o empreiteiro **PT. Waskita Karya (Persero) TBK** foi anteriormente rescindido por incumprimento contratual, na sequência de auditoria ao projeto realizada pela Autoridade da RAEOA, com o apoio técnico do Governo, através da Agência de Desenvolvimento Nacional, I.P. (ADN), que identificou diversos defeitos;

Por Despacho de Sua Excelência o Primeiro-Ministro n.º 014/PM/VII/2025, foi determinado que a decisão de abertura e/ou adjudicação de procedimentos de aprovisionamento para contratos de execução, nomeadamente de obras para entidades da Autoridade da RAEOA, depende de parecer prévio do Primeiro-Ministro;

O empreiteiro **PT. Waskita Karya (Persero) TBK** manifestou o interesse em retomar a execução do projeto de construção da referida estrada, propondo condições de excecional interesse público, designadamente:

- **A correção de todos os defeitos identificados na auditoria**, por conta própria e sem custos adicionais para a RAEOA, garantindo a qualidade da obra e a salvaguarda do interesse público;
- **Construir com pavimentação asfáltica o trecho de ligação ao Hotel Oe-Upo e o Aeroporto**, a expensas próprias.
- **A imediata disponibilidade de equipamentos e recursos no local**, permitindo economizar tempo na mobilização e assegurar a rápida conclusão do projeto, fator crucial para a eficiência e desenvolvimento da Região.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que aprova o Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, a escolha do procedimento deve sempre prosseguir a satisfação máxima do interesse público. Apesar de o concurso público ser a regra geral, o artigo 42.º, n.º 2, prevê que a entidade adjudicante possa recorrer ao ajuste direto, independentemente do valor, em casos como a existência de fornecedor único com direitos específicos e exclusivos, ou quando não exista alternativa razoável por motivos técnicos. A situação particular da **PT. Waskita Karya (Persero) TBK**, com equipamentos já mobilizados e a oferta de execução célere e gratuita da correção de defeitos, configura motivo técnico que inviabiliza a concorrência efetiva sem prejuízo significativo do interesse público;

Mais se considera que, nos termos da alínea c) do n.º 2 e da alínea d) do n.º 3, ambos do artigo 123.º do mesmo diploma, as alterações contratuais são admissíveis por acordo entre as

partes, por razões de interesse público, desde que não excedam os limites legais nem alterem o equilíbrio económico a favor do adjudicatário. No presente caso, a redução do valor contratual e a execução de obras adicionais a expensas do empreiteiro são manifestamente favoráveis à RAEOA;

Tendo em conta que o Presidente da Autoridade da RAEOA é o órgão executivo e representante máximo da Região, com competência para celebrar contratos em nome desta, mediante deliberação da Autoridade;

Tudo considerado, e após a discussão dos temas acima referidos, o Presidente da Autoridade, no exercício das suas competências e em estrito cumprimento dos princípios da legalidade, do interesse público, da eficiência e da economia, ouvida a entidade que exerce a tutela e superintendência sobre os órgãos executivos da RAEOA, **determina o seguinte:**

1. Autorizar a abertura do procedimento de aprovisionamento por ajuste direto, no superior interesse público da Região e da sua população, para reativar a execução do **Projeto de Construção da Estrada – Pacote A: Estrada da Ponte Noefefan para Oenuno**, e consequente à celebração de novo contrato com a **PT. Waskita Karya (Persero) TBK**, através de ajuste direto, nos termos do artigo 42.º, n.º 2, alíneas **a)** e **b)**, do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio. A presente pretensão fundamenta-se na **vantagem económica e temporal da proposta**, que **assegura a imediata retoma dos trabalhos**, e a **correção gratuita dos defeitos identificados** na auditoria.

2. Condições Contratuais

Aceitar as condições propostas pela **PT. Waskita Karya (Persero) TBK**, incluindo a condição referida na alínea b), solicitada pela RAEOA, nomeadamente:

- a) A correção de todos os defeitos identificados na auditoria**, por conta própria e sem custos adicionais para a RAEOA, garantindo a qualidade da obra e a salvaguarda do interesse público;
- b) Construir com pavimentação asfáltica o trecho de ligação ao Hotel Oe-Upo e o Aeroporto**, a expensas próprias.
- c) A imediata disponibilidade de equipamentos e recursos no local**, permitindo economizar tempo na mobilização e assegurar a rápida conclusão do projeto, fator crucial para a eficiência e desenvolvimento da Região.

3. Acompanhamento e Fiscalização

Determinar que a execução do contrato seja rigorosamente fiscalizada, **com o apoio técnico da ADN e da Direção Regional das Infraestruturas**, assegurando o cumprimento integral das cláusulas contratuais, a qualidade da obra e a correção efetiva de eventuais defeitos, em conformidade com o princípio da boa gestão dos recursos públicos.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 30 de outubro de 2025

O Presidente da Autoridade da RAEOA -TL

Régio Servantes Romeia da Cruz Salu